

Medida Provisória nº 930 de 30 de março de 2020

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

EMENDA

Suprima-se da MP 930, de 2020, o artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo isenta os integrantes da Diretoria Colegiada e os servidores do Banco Central do Brasil de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correccionais ou disciplinares. Entretanto, considerando o enorme impacto potencial que esses atos possuem sobre as finanças públicas e sobre a estabilidade do sistema financeiro nacional e, assim, sobre o funcionamento da economia do país, é inadmissível que os funcionários que os praticam estejam isentos de responsabilização em caso de eventual negligência, imprudência ou imperícia, que devem ser avaliadas de acordo aos parâmetros e procedimentos do Direito. Logo, propomos a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

